



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 05, de 12 de setembro de 2023

Ementa: concede o título de Cidadã Honorária de Marechal Cândido Rondon à Sra. Venilda Saatkamp, pelos notórios serviços prestados ao Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Marechal Cândido Rondon à Sra. Venilda Saatkamp, professora aposentada, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a confeccionar Diploma Alusivo, a ser entregue em data oportuna.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 12 de setembro de 2023.

**VANDERLEI
CAETANO
SAUER:01831
034913**

Assinado digitalmente por VANDERLEI
CAETANO SAUER:01831034913
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF A3, OU=(em branco), CN=
VANDERLEI CAETANO
SAUER:01831034913
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.12 14:55:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 05, de 12 de setembro de 2023

Ementa: concede o título de Cidadã Honorária de Marechal Cândido Rondon à Sra. Venilda Saatkamp, pelos notórios serviços prestados ao Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Marechal Cândido Rondon à Sra. Venilda Saatkamp, professora aposentada, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a confeccionar Diploma Alusivo, a ser entregue em data oportuna.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 12 de setembro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente